PUBLICADO EM PLACAR
Em / /

Silvania Reis
Mat. 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1598, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera a Lei nº 1536, 12 de março de 2008, da forma que especifica.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º e o § 3º da Lei nº 1536, de 12 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação. O Conselho Gestor será composto por 16 (dezesseis) membros a serem indicados pelos segmentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação da cidade de Palmas, Lei Municipal nº 1384, de 6 de setembro de 2005.

.....

***§* 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.**

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 31 dias do mês de dezembro de 2008.

DERVAL DE PAIVA
Prefeito de Palmas, em exercício